



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº - 020/2016 **Processo nº031/2016 - Dispensa nº 04/2016**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.308.734/0001-06, COM SEDE A AV. PAULO VI, 1759, CENTRO – SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. DORIVAL FARIA BARROS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGENTE POLÍTICO, PORTADOR DO CPF SOB O Nº 279.855.716-04 .

CONTRATADA: COMERCIAL SÃO SEBASTIÃO DO OESTE LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DEIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ Nº 20.943.809/0001-64, COM SEDE A RUA - DEPUTADO MARIA PENNA, 291, CENTRO – SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR PAULO MOREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº MG-12969-921 EXPEDIDO PELA SSP/MG.

CONSIDERANDO QUE O CONTRATO DE FORNECIMENTO FICOU SUSPENSO PARA TROCA DE BANDEIRA NO ATUAL CONTRATO DE ABASTECIMENTO, CONFORME JUSTIFICATIVA NO PROCESSO DE DISPENSA Nº 04/2016;

CONSIDERANDO QUE O PREÇO PROPOSTO PARA A AQUISIÇÃO NO PERÍODO DE 25.04.2016 A 01.05.2016 ESTÁ COMPATÍVEL COM O VALOR DO ABASTECIMENTO QUE ESTÁ SENDO PRATICADO;

CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO NÃO PODE FICAR SEM ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, VISTO QUE TEMOS AMBULÂNCIAS QUE TODOS OS DIAS ESTÃO TRANSITANDO ATÉ AS CIDADES VIZINHAS COM PACIENTES, E AINDA TEMOS TODO O TRANSPORTE ESCOLAR QUE É DE RESPONSABILIDADE DESTE MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO QUE A ESCOLHA DO FORNECEDOR É DEVIDO O PREÇO E QUE NO MUNICÍPIO EXISTE SOMENTE DOIS POSTOS DE COMBUSTÍVEL, O QUE ESTÁ NA TROCA DA BANDEIRA E ESTE DO PROCESSO DE DISPENSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, o fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel e álcool), depois de requisitados, nas espécies e quantidades a seguir :

990 litros de gasolina; 1000 litros de Óleo diesel; 150 litros de álcool.

A contratação procedeu-se por dispensa nº - 04/16, Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura com duração até dois de maio de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

O valor do presente contrato é de R\$7.119,86 (sete mil e cento e dezenove reais e oitenta e seis centavos), sendo o valor unitário de R\$3,799 por litro de gasolina, o valor de R\$2,999 por litro de etanol e o valor de R\$2,909 por litro de óleo diesel.

Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no encerramento do contrato do combustível entregue.

A **CONTRATADA** terá de apresentar no setor de licitações e compras deste Município a Nota Fiscal com discriminação de todos os combustíveis, conforme Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pela Prefeitura.

A **CONTRATADA** para recebimento do pagamento fica obrigada a manter atualizados os certificados de regularidade com o INSS, Fundo de Garantia e Fazenda Municipal do seu município sede.

CLÁUSULA QUINTA: REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correspondentes ao fornecimento dos combustíveis constantes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs :
02.01.01.04.122.0404.2006,02.02.02.03.452.1503.2019,02.02.02.15.452.2601.2013,02.03.01.10.301.1002.2025,02.03.01.10.302.1001.2027,02.03.01.10.305.1004.2030,02.04.02.15.452.1501.2036,02.06.04.04.122.0402.2078,02.07.01.12.361.1201.2047,02.07.02.12.361.1201.2050,02.10.01.08.244.0801.2081,02.09.01.08.243.0801.2067,02.11.01.26.782.2601.2011,02.12.01.12.361.1201.2085,02.06.04.04.122.0402.2062 - 3.3.90.30. 00

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecimento do combustível (gasolina, álcool e diesel), objeto contratual, imediatamente após a requisição junto à bomba do mesmo localizado no endereço acima citado da empresa.

Arcar com toda a despesa referente ao fiel cumprimento do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proceder ao recebimento, conferir e efetuar o pagamento.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega do combustível sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil.

O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATADO** que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

- A) **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- B) **multa** - observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- C) **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- D) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- a. As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
- b. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.
- c. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

São Sebastião do Oeste, 25 de abril de 2016.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal – **CONTRATANTE**
CPF nº - 279.855.716-04 .

Comercial São Sebastião do Oeste Ltda
Paulo Moreira da Silva
CPF Nº - 144.500.466-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____